

Progr



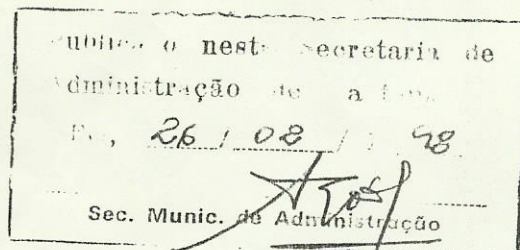
PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0005 Fls. nº 05 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

EM 01 / 10 / 98

LEI Nº 354 /PMS



DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE CRIANÇAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É obrigatória a entrada de crianças nos transportes coletivos urbanos de Santana, através da porta de frente do veículo, cabendo à cada empresa de transporte do Município orientação aos cobradores e motoristas para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único - Fica entendido como criança para os termos desta Lei, a pessoa com até 06 (seis) anos de idade.

ART. 2º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, providenciará a divulgação da presente Lei, afixando-a nos veículos para conhecimento dos usuários.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em 20 de fevereiro de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana